

**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**  
**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº. 039/98

EM, 26 DE MAIO DE 1.998

*“Dispõe sobre a criação do  
Fundo Municipal de  
Assistência Social - FMAS,  
e dá outras providências”*

*O Prefeito Municipal de Parecis, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:*

**LEI:**

*Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.*

*Art. 2º. - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:*

*I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;*

*II - Dotações orçamentarias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;*

*III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;*

*IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;*

*V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;*

*VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;*

*VII - Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;*

**VIII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.**

**Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.**

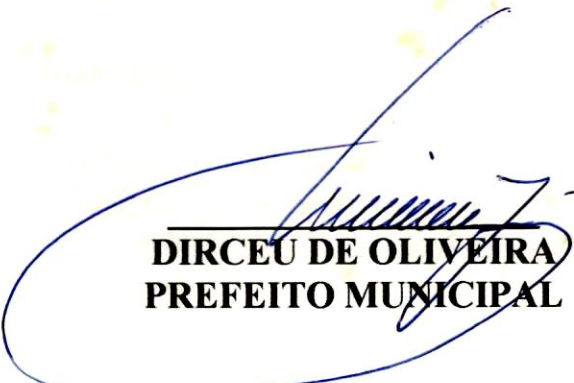
**Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.**

**Art. 6º - As contas e o relatório do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, e de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.**

**Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.**

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.**

**Parecis - RO., 26 de Maio de 1.998**

  
**DIRCEU DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**